



## GRATIFICAÇÃO DE INSTRUTORIA INTERNA

atualizada em 29/5/2025 (MFRB)

**LEGISLAÇÃO:** art. 25 da Lei n° 17.663/2012<sup>estadual</sup>, Lei n° 22.833/2024<sup>estadual</sup> e Resolução TJGO n° 14/2012

### CONSIDERAÇÕES

A instrutora interna diz respeito às “ações de educação corporativa realizadas por servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão do Poder Judiciário do Estado de Goiás, compreendendo atividade docente em cursos presenciais ou à distância, além da elaboração de materiais didáticos e pedagógicos, incluindo atividades inerentes à criação, registro e organização do conhecimento para ações presenciais ou a distância” (art. 26 da Resolução TJGO n° 14/2012).

A seleção de servidoras(es) para a instrutora interna dar-se-á mediante a análise de currículo e da prática de atividade docente, com vistas a avaliar os conhecimentos e experiências práticas relativas ao conteúdo solicitado para a atividade (art. 27 da Resolução TJGO n° 14/2012).

Será devida uma gratificação às(aos) servidoras(es) cadastradas(os) como instrutoras(es) internas(os) para os cursos de formação, desenvolvimento e ações de treinamento, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do vencimento do último nível e classe do cargo de Analista Judiciária(o) - Área Judiciária, a cada hora de capacitação ministrada, limitada a 120 (cento e vinte) horas por ano.

Para o cálculo da gratificação de instrutoria interna (GII), também será considerada a soma dos valores percebidos pela instrutora ou pelo instrutor a título de gratificação de incentivo funcional (GIF) decorrentes de doutorado, mestrado e especialização (art. 25, § 1º, da Lei n° 17.663/2012<sup>estadual</sup>).

A instrutoria é vedada durante o usufruto de férias ou licença prevista em lei (art. 25, § 3º, da Resolução TJGO n° 14/2012).

Registra-se, ainda, que “A Gratificação de Instrutoria Interna (GII) devida aos instrutores internos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, prevista na Lei n° 17.663, de 2012, observará, no que couber, o disposto no art. 127 da Lei n° 20.756, de 28 de janeiro de 2020” (art. 6º da Lei n° 22.833/2024<sup>estadual</sup>).